Registros Públicos
Encantado - RS

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ENCANTADO/RS

ALTERAÇÃO N. 01

Registros Públicos Encantado - RS

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ENCANTADO/RS - CONSEPRO -

ALTERAÇÃO N. 01

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art.1º: Fica constituído o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO – do município de ENCANTADO, Rio Grande do Sul, sendo esta uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 30 de novembro de 1981, inscrita no Ofício dos Registros Públicos de Encantado sob número 46, na data de 11 de janeiro de 1982. Inscrição no CNPJ sob número 90.809.260/0001-03.

Art.2º: Para cumprimento de suas finalidades o CONSEPRO tem como objetivo:
I – Colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo recursos para seus órgãos instalados no Município de Encantado, possibilitando melhor aparelhamento aos mesmos conquistando eficiência e presteza nas ações em defesa da ordem e segurança da comunidade local;
II – Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município;
III – Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;
IV – Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais no Município;
V – Estabelecer parcerias com o Município de Encantado e parcerias público-privadas, visando a segurança pública local, em conjunto com a Brigada Militar, a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Estadual, Presídio Estadual de Encantado e o Corpo de Bombeiros de Encantado;

VI – Receber recursos públicos (executivo e judiciário) e aplicá-los na melhoria da segurança pública do Município de Encantado, dando plena transparência e prestando contas a toda comunidade, órgãos e instituições envolvidas;
VII – Executar atividades e ações por meio de concessão do poder público, promovendo a segurança pública do Município de Encantado.

Art.3º: O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade e comarca de ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, Travessa Fidele Érgilis Sana – Gildo, n. 41, sala n. 103, Bairro Centro, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art.4º: Fica vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos, raciais ou político-partidários.

Art.5º: O CONSEPRO será integrado por entidades, pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, autoridades e demais lideranças da comunidade, interessadas em colaborar na solução dos problemas relacionados com a segurança pública no município de Encantado.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do Conselho contribuirão com a manutenção das atividades fins através de valores que serão definidos em Assembleia Geral e declinados em ata, considerando-se assim Associados Efetivos após aprovação também em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Parágrafo Terceiro: Para desligar-se do quadro de associados do CONSEPRO o associado deverá dirigir correspondência firmada por seus representantes legais, ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados.

Art.6º: Constitui o Patrimônio do CONSEPRO que reverterá em favor de seus objetivos:

I - Bens e direitos que lhe forem conferidos;

II - Contribuições espontâneas de entidades, pessoas físicas e ou jurídicas, e outros;

III - Donativos, direitos ou legados;

IV - Outros.

Art.7º: Constitui a renda para sua manutenção e cumprimento dos objetivos:

I – Contribuição dos integrantes;

II - Parceria com o Poder Público;

III – Repasse de órgãos oficiais;

IV - Doações de Pessoas Jurídicas;

V – Doações de Pessoas Físicas;

VI – Outros.

Registros Públicos Encantado - RS

Parágrafo único: Serão considerados repasses ao CONSEPRO somente os realizados mediante depósito em conta bancária deste.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º: São órgãos da administração do CONSEPRO:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art.9º: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer título, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à Comunidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.10: A Assembleia Geral é órgão máximo da Organização da Sociedade Civil CONSEPRO, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, em data convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de dez (10) dias, através de edital, que será afixado em mural na sede da entidade, e nas sedes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, assim como por outros meios digitais de comunicação através de e-mail, telefone, mensagens eletrônicas.

Parágrafo único: Por ocasião desta solenidade será apresentado o relatório anual das atividades e a prestação de contas do ano anterior.

Art.11: A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

I – Da Diretoria;

II - Do Conselho Fiscal;

III – De, no mínimo, um terço dos integrantes do CONSEPRO.

Art. 12: À Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovação das contas (Demonstrações contábeis com todas as peças pertinentes);

IV – Alterar o Estatuto ou dissolver o CONSEPRO.

Art. 13: A Assembleia Geral, não poderá reunir-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes do CONSEPRO. Em segunda convocação, poderá se reunir com a participação de 1/3 dos associados que integram o Conselho.

Parágrafo único - Com exceção do disposto nos incisos II e IV do artigo anterior, onde é exigido o voto concorde de dois terços dos integrantes do CONSEPRO presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, para as demais deliberações será necessário a concordância da maioria dos presentes a assembleia, respeitado o quórum mínimo de 1/3 dos associados presentes.

Art. 14: Nas Assembleias Gerais somente será admitido o voto presencial dos associados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 15: A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, dois Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos bienalmente no mês de março pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte da diretoria do CONSEPRO, funcionários ou membros eleitos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que estejam em atividade, sejam eles dos âmbitos municipais, estaduais ou federais. Os integrantes destes poderes que desejarem participar do CONSEPRO poderão fazê-lo na qualidade de pessoas da comunidade, como voluntários e contribuintes.

Art. 16: À Diretoria compete:

I – Representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III – Cumprir os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

IV – Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;

V – Apresentar à Assembleia Geral a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;

VI – Designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CONSEPRO;

VII– Submeter à Assembleia Geral acerca de doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município;

VII - A arrecadação de fundos.

Art. 17: A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 18: Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, Brigada Militar, a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Estadual, Presídio Estadual de Encantado e o Corpo de Bombeiros de Encantado para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais e de segurança, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela Brigada Militar, a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Estadual, Presídio Estadual de Encantado e o Corpo de Bombeiros de Encantado estabelecidos no Município de Encantado, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Registros Públicos Encantado - RS

Art. 19: Ao Presidente compete:

I – Superintender as atividades do CONSEPRO;

II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV – Representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;

V – Assinar, com o Tesoureiro, documentos, que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;

VI – Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 20: Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21: Compete aos Secretários:

I - Atender ao expediente;

II - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência;

III – Redigir as atas e cumprir outros encargos correlatos.

Art. 22: Aos Tesoureiros compete:

I - A responsabilidade sobre o Patrimônio;

II - O controle financeiro do CONSEPRO;

III - O pagamento de despesas;

V - Assinar com o Presidente cheques e demais documentos correlatos;

VI - Incumbir um profissional habilitado para a elaboração das Demonstrações Contábeis com parecer do Conselho Fiscal e submetê-las a Assembleia Geral para sua aprovação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23: O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, e um membro suplente, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 24: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas do CONSEPRO, emitindo parecer às demonstrações contábeis que será submetido à Assembleia Geral para sua aprovação;
II – Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros e outros pertinentes.

Registros Pú
Encantado

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25: Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 26: O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições de segurança pública do município de Encantado.

Art. 27: As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública do Estado e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Art. 28: Quando da aquisição, para posterior doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública do Estado, visando à padronização dos citados.

Art. 29: A renda referida no artigo 7º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO – ou seu substituto legal – conjuntamente.

Art. 30: Todos e quaisquer pagamentos serão feitos mediante apresentação de nota fiscal, com comprovação do serviço prestado ou do produto fornecido.

Art. 31: O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrante em livro próprio, ou pela deliberação da maioria absoluta dos presentes em segunda convocação.

Art. 32: No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Município de Encantado para revertê-lo em benefício comunitário, de acordo com o Artigo 61, parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002.

Art. 33: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 34: O presente Estatuto, alterado e consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral especialmente convocada, e após a sua publicação.

Encantado, 07 de agosto de 2023.

Victório Armelindo Alba
Presidente do CONSEPRO
CPF 172.288.750-87

LUCIANO MORESCO
ADVOGADO
OAB/RS 39.626

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO
Ricardo Luiz de Lima Trindade
Oficial
Fone: (51) 3751-2827
Rua Júlio de Castilhos, nº 1086 - Sala 204
Centro - Encantado - RS - CEP: 95960-000
E-mail: cartorioencantado@gmail.com

PROTOCOLO: Nº 18512, às fls 106, do livro A-6, em 16/08/2023.
AV - 6/46, às fls 106 f, do Livro A-17. Encantado, segunda-feira, 21 de agosto de 2023.
Total: R$ 159,90 + R$ 14,20 = R$ 174,10; Exame documentos: R$ 54,40 (0170.04.2000007.01608 = R$ 4,40); Averbação PJ s/ fins economicos: R$ 81,10 (0170.04.2000007.01609 = R$ 4,40); Digitalização: R$ 18,00 (0170.03.1500010.01768 = R$ 3,60); Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0170.01.1700002.06507 = R$ 1,80)

Rafael de Lima Trindade - Oficial Substituto

Registros Públicos Encantado - RS